

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. 07/2024/PGE-CSPG

Regulamenta no âmbito da Procuradoria Geral do Estado como os honorários advocatícios serão rateados entre os Procuradores do Estado, conforme previsto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, e Resolução Normativa nº 001/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em sessão ordinária devidamente convocada, **APROVA** o presente REGULAMENTO:

Art. 1º Os valores dos honorários recebidos pela PGE provenientes da APER que tenham sido arrecadados até março de 2023, serão igualmente divididos entre os Procuradores que estavam em exercício à época da arrecadação.

Art. 2º A partir de abril de 2023 e em todos os meses subsequentes, os honorários arrecadados serão rateados igualmente entre todos os Procuradores, em contas contábeis, individualizadas em nome de cada Procurador do Estado, sendo que valores a serem pagos aos Procuradores deverão ser subtraídos dessa conta mês a mês.

Parágrafo único. Deverá ser descontado da conta individualizada de cada Procurador do Estado o total dos valores por este já recebidos.

Art. 3º Não havendo recursos suficientes na conta individual, o Procurador receberá valores de acordo com a sua disponibilidade financeira e não se gerará crédito para meses posteriores.

Art. 4º O rateio dos honorários advocatícios em contas individualizadas, em nome de cada Procurador do Estado, estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Resolução, deverá observar, em relação aos inativos, o disposto no artigo 12 da Resolução N.14/2023/PGE-CSPG.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, Procurador do Estado, em 11/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador do Estado**, em 14/10/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima**, **Procurador do Estado**, em 23/10/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador(a) Geral Adjunto(a) do Estado**, em 23/10/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, **Conselheiro(a)**, em 23/10/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti**, **Corregedor(a) Geral**, em 23/10/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO**, **Procurador do Estado**, em 23/10/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valerio Cesar Milani e Silva**, **Conselheiro(a)**, em 23/10/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 23/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053684936** e o código CRC **C763CA19**.